



REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Proposta

O Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação atualmente em vigor no Município de Resende foi elaborado com base em diplomas legais que se encontram entretanto revogados ou desatualizados, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de junho, não refletindo integralmente o regime jurídico atualmente aplicável à avaliação do desempenho na Administração Local.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro foi instituído o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), passando a existir um enquadramento legal próprio e específico para a avaliação do desempenho dos trabalhadores dos municípios, designadamente no âmbito do SIADAP 3.

Este regime estabelece regras vinculativas quanto à composição, competências e funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, às quais os regulamentos municipais devem obedecer. Nesta fase, verificou-se, em particular, a necessidade de clarificar e adequar a composição do Conselho Coordenador da Avaliação à nova estrutura municipal que entrou em vigor no dia 14 de janeiro de 2026, garantindo que todos os dirigentes municipais possam, em termos potenciais, integrar este órgão, nos limites legais estabelecidos.

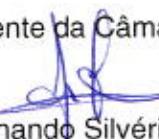
Atendendo à dimensão organizacional do Município de Resende, ao número de trabalhadores abrangidos e à coincidência substancial de membros que integrariam eventuais Conselhos Coordenadores da Avaliação distintos, entendeu-se optar pela centralização da competência de coordenação da avaliação no Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Resende. Esta opção permite evitar a duplicação de estruturas com composição e competências idênticas, promovendo os princípios da eficiência administrativa, racionalização de recursos, economia processual e uniformização de critérios de avaliação, princípios esses que norteiam a atuação da Administração Pública.

Deste modo, a alteração do Regulamento justifica-se pela necessidade de garantir a plena conformidade com o quadro legal em vigor, promover uma aplicação coerente e equitativa do sistema de avaliação do desempenho e assegurar que o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação assenta numa composição tecnicamente e juridicamente adequada, contribuindo para a credibilidade e eficácia do SIADAP no Município.

Face ao exposto e no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, submeto a aprovação da Câmara Municipal de Resende, nos termos do segmento final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de um novo Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação.

Resende, 20 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara,



(Dr. Fernando Silvério)



REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO (CCA)

Artigo 1.º

Objetivos

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Resende, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, aplicável ao pessoal sujeito ao SIADAP 2 e ao SIADAP 3.

Artigo 2.º

Natureza e Competências

1. O Conselho Coordenador da Avaliação é o órgão responsável pela coordenação do processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores do Município, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e no artigo 65-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro aplicável aos trabalhadores sujeitos ao SIADAP 2 e ao SIADAP 3;
2. Compete ao Conselho Coordenador da Avaliação:
 - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto do Regulamentar n.º 18/2009;
 - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
 - c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho muito bom, bom, regular e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
 - f) Fixar critérios para a ponderação curricular e respetiva valoração, nos termos e para os

efeitos previstos no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

- g) Verificar o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação, sinalizando os casos de incumprimento e determinando a fixação dos referidos parâmetros no prazo máximo de 10 dias úteis. Findo este prazo, sem que a contratualização tenha ocorrido, o imediato superior hierárquico do avaliador, ou, na sua ausência, o Conselho Coordenador da Avaliação, contratualiza os parâmetros em falta.
- h) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 3.º
Composição

O Conselho Coordenador da Avaliação funciona junto do Presidente da Câmara Municipal de Resende, que o preside, sendo composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ao Conselho Coordenador da Avaliação;
- b) Os Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- c) O Dirigente da unidade orgânica responsável pela área de Recursos Humanos;
- d) Três a cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara;
- e) O Diretor dos Agrupamento de Escolas de Resende ou seus representantes, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.

Artigo 4.º
Duração do Mandato

O mandato do Conselho Coordenador da Avaliação inicia-se a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos se não houver alterações na composição do Conselho.

Artigo 5.º
Competências do Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação

Compete ao Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Representar o Conselho Coordenador da Avaliação;
- c) Assegurar a execução das deliberações;
- d) Garantir a conformidade legal do processo de avaliação do desempenho.

Artigo 6.º
Funções do Secretário

1. Na primeira reunião, o Conselho Coordenador da Avaliação deve eleger um vogal que exercerá funções de secretário durante o mandato.
2. As funções de secretário são exercidas de forma rotativa por períodos anuais.

Artigo 7.º

Reuniões

1. No último trimestre do ciclo avaliativo a decorrer para planeamento do processo de avaliação e definição de diretrizes relativas à aplicação objetiva e harmónica do SIADAP para o ciclo avaliativo seguinte.
2. O Conselho Coordenador da Avaliação reúne ordinariamente na 2.ª quinzena de janeiro para proceder à análise das propostas de avaliação, de forma a assegurar a sua harmonização e garantir o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, validando as avaliações de desempenho muito bom, desempenho bom e desempenho inadequado e procedendo ao reconhecimento do desempenho excelente.
3. Na primeira quinzena de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, para validação das propostas de avaliação com a menção de desempenho excelente, muito bom, bom e inadequado.
4. O Conselho Coordenador da Avaliação reunir-se-á, além das sessões ordinárias previstas, sempre que se torne necessário para análise de assuntos de sua competência ou emissão de pareceres específicos, mediante convocação do seu Presidente.

Artigo 8.º

Votações

1. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
3. Não é admitida a abstenção nas votações.

Artigo 9.º

Validação e Reconhecimento

1. O Conselho Coordenador da Avaliação valida propostas de avaliação com menções de desempenho muito bom, bom e desempenho inadequado e analisa propostas de reconhecimento de desempenho excelente.
2. O reconhecimento de desempenho excelente exige declaração formal do Conselho Coordenador da Avaliação.
3. Em caso de não validação da proposta, o processo é devolvido ao avaliador para reformulação, com fundamentação.
4. Caso a proposta reformulada não seja acolhida, o Conselho Coordenador da Avaliação

estabelece a avaliação final, que é comunicada ao trabalhador e remetida para homologação.

Artigo 10.º

Critérios de Desempenho Excelente

1. O reconhecimento do desempenho de excelente dos trabalhadores deve assentar na avaliação do impacto relevante do seu contributo para o serviço, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) Acréscimo da eficácia, da eficiência e da qualidade;
 - b) Racionalização e otimização dos recursos financeiros, nomeadamente através da captação de receitas ou da diminuição de custos;
 - c) Introdução de práticas inovadoras de natureza organizacional;
 - d) Incremento dos níveis de satisfação dos utilizadores, internos e/ou externos.
2. As propostas de atribuição de desempenho de excelência devem ser devidamente fundamentadas pelo avaliador e pelo avaliado, com base nos critérios referidos, sendo obrigatória a apresentação de evidências objetivas que comprovem o impacto efetivo do desempenho desenvolvido.

Artigo 11.º

Divulgação

O reconhecimento do desempenho excelente é divulgado e objeto de publicitação no serviço, por meio dos canais internos considerados mais adequados, assegurando o conhecimento de todos os avaliados.

Artigo 12.º

Critérios de Desempate

1. Nas situações em que for necessário proceder a desempate em sede de diferenciação de desempenhos entre os trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, no âmbito de aplicação do SIADAP 3 revela sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) A avaliação obtida no parâmetro "Competências";
 - b) A antiguidade na carreira;
 - c) A antiguidade na função pública;
 - d) O maior número de pontos SIADAP disponíveis (nos ciclos avaliativos concluídos);
 - e) Classificação da última avaliação de desempenho.
2. Na avaliação regular do SIADAP 2, em sede de diferenciação de desempenhos os critérios de desempate são sucessivamente os seguintes:
 - a) A avaliação obtida no parâmetro "Resultados";
 - b) A avaliação obtida no parâmetro "Competências";
 - c) A antiguidade no cargo;



- d) A antiguidade na função pública.

Artigo 13.º

Critérios de Descida de Classificação

1. Sempre que se revelar necessário proceder à descida de classificação, a nova avaliação de desempenho deve corresponder à menção qualitativa imediatamente inferior àquela em que se encontra, com a classificação quantitativa correspondente ao limite superior do intervalo de valores equivalente a essa nova menção.
2. Nos termos da presente regra, quando a descida incida sobre as menções de desempenho muito bom ou bom, a nova menção qualitativa passa a ser, respetivamente, bom ou regular, correspondendo-lhes as classificações quantitativas de 3,999 ou 3,499.

Artigo 14.º

Secção Autónoma

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) competente para a avaliação do desempenho do pessoal não docente com vínculo ao Município de Resende, nos termos do n.º 3 de artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, e que exerce funções no Agrupamento de Escolas de Resende, é o Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Resende, nos termos do SIADAP, integrando igualmente o Diretor do Agrupamento de Escolas de Resende, em conformidade com o princípio da articulação institucional entre a autarquia e a unidade orgânica onde o trabalhadores exercem funções.

Artigo 15.º

Início de Vigência

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal de Resende.

Artigo 16.º

Revogação

Ficam revogadas todas as disposições do anterior Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação, aprovado pela Câmara Municipal, em 01/02/2010.